

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES , E
RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA DOAÇÃO DE LOTES

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE OURO BRANCO os lotes:

- I - Das quadras SI-Q-72,75,76,78,79,80,81,88,89,90,91, 92,93,94,95,96,97,99 e 100;
- II - nS. 01 (um) e 02 (Dois) e 26 (vinte e seis) ao 52 (cinquenta e dois) da quadra SI - Q- 77;
- III - Ns. 08 (oito) ao 16 (Dezesseis) da quadra SI-Q-98;
- IV - Ns . 01 (um) ao 16 (dezesseis) da quadra SI-Q-74.

Parágrafo Primeiro- Os lotes arrolados neste artigo formam projetos de loteamento de propriedade do Município, sem denominação, aque se considerará parte integrante desta lei.

Parágrafo Segundo - Do contrato de doação dos lotes, em instrumento público ,constará , sob pena de nulidade sem prejuizo de outras cominações, que a donatária se obriga por todas as cláusulas que lhe digam respeito,inseridas no convênio celebrado entre o Município de Ouro Branco e a Secretária Especial de Ação comunitária - SEAC, vinculada à Secretaria de planejamento e Comunicação da Presidência da República, com a intervêniência do Estado de Minas Gerais, tendo por objeto a implementação, por meio do Programa Nacional de Mutirões Habitacionais, da sistemática de apoio às comunidades, direcionado a atender ao estrato da população de absoluta carência habitacional.

Parágrafo Terceiro - As despesas com a escritura de doação serão da responsabilidade do Município.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art 2º - Fica o Executivo autorizado , nos termos do edital, a conceder, em instrumento Público como direito real resolúvel, o uso dos lotes arrolados no art 3º com finalidade exclusiva de n lote ser pelo concessaonário edificada moradia própria , dentro de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão deste, de pleno direito.

Parágrafo Primeiro - Desde a inscrição da concessão de uso concessionário fruirá plenamente o terreno para a construção de moradia como previsto neste artigo.

Parágrafo Segundo - Resolve-se a concessão antes de seu termo, na hipótese de o concessionário não cumprir cláusula resolutória do ajuste, ou der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, caso em que perderá direito às benfeitorias, sejam quais forem, e ao que houver pago pela concessão.

Parágrafo Terceiro - A edificação construída no lote destina-se exclusivamente à moradia do concessionário, juntamente com sua família, não podendo, durante o prazo da concessão, alienar o terreno, seja a que, título for, sob pena de rescisão do contrato, de pleno direito, ficando no entanto, assegurada a transferência dos direitos da concessão, por sucessão legítima ou testamentária.

Parágrafo Quarto - Vencido o prazo da concessão e cumpridas as condições do ajuste fica ao concessionário assegurado o domínio pleno do imóvel, com a transferência e o registro que couberem.

Parágrafo Quinto - Incumbe à Comissão Especial, constituída por ato do Prefeito, de representantes do Executivo, da Comunidade e da Câmara Municipal, sob a presidência do primeiro, estabelecer, fundamentalmente, o valor da remuneração da concessão do direito real de uso de cada dote.

Parágrafo Sexto - A remuneração da concessão será corrigida na data de celebração do contrato, o segundo a variação da OTN, tomando-se como preço-base o da avaliação do mês em que tiver sido feita pela comissão Especial (PARÁGRAFO QUINTO).

Parágrafo Setimo - Cada interessado pode tornar-se concessionário de uso real de um único lote, desde que, ainda comprove:

- a) - não ser proprietário de imóvel, edificado ou não no Município
- b) - estar residindo no Município, pelo menos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Oitavo - A escolha dos concessionários de que se trata será feita nos termos do edital observada a Lei e o caráter social do programa habitacional.

Art 3º - Os lotes a serem objeto de concessão de direito real de uso são os das quadras SI- 68- 69-70 e 71 e os de Ns 01(um) ao 29 (vinte e nove) da quadra SI-Q-73 todos do loteamento mencionado no parágrafo primeiro do artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - Incumbem ao concessionário as despesas; com a escritura de concessão.

Parágrafo Segundo - O pagamento da remuneração da concessão de uso pode ser feita em até 03 (três) parcelas corrigidas segundo a variação da OTN.

CAPITULO III DA VENDA DE LOTES

Art 4º - Fica o Executivo autorizado a vender , na forma da Lei , a partir de avaliação mínima , previamente estabelecida pela comissão Especial (Parágrafo 5º, do artigo 2º), os seguinte lotes:

- I - ns . 30 (trinta) ao 61 (Sessenta e um) da quadra SI-Q-73;
- II- ns . 17 (dezesete) ao 28 (vinte e oito) da quadra SI-Q-74;
- III- ns. 01(um) ao 07 (sete) da quadra SI-Q-98;
- IV- ns. 03 (três) ao 25 (vinte e cinco) da quadra SI-Q 77.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 5º - Fica referendado, em todos os seus, termos , o convênio mencionado no Parágrafo segundo do Art 1º desta Lei.

Art 6º - Fica o Executivo autorizado executar as obras de infraestrutura indispensável à implantação do loteamento de que cogita esta Lei.

Parágrafo Único - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ao dotações orçamentárias, obtidos os respectivos recursos na forma da lei nº 4.320/64, notadamente seu art.43.

Art 7º - Fica o Executivo , autorizado ainda, a lotear área de terreno de sua propriedade, não abrangida pelos artigos precedentes desta Lei, e , uma vez abertas as vias públicas e demarcados os lotes prometê-los , em doação a pessoas carentes de recursos financeiros ou em caso de desfavelamento

Parágrafo Primeiro - Para habilitar-se à promessa de doação, deverá o pretendente comprovar, por meio de documentação idônea:

I - Que é casado, vive com a família e vem residindo no Município de Ouro Branco , nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contado da data desta Lei;

II - que sua renda familiar não é superior a 02 (dois) pisos salariais;

III - que não é proprietário de terreno, edificado ou não.

Parágrafo Segundo - A verificação dos requisitos , com base, em levantamento sócio-econômico, será feita por Comissão constituída por ato do Prefeito.

Parágrafo Terceiro - O beneficiário terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses para construir no imóvel objeto da promessa, sua moradia , segundo projeto previamente aprovado pela Prefeitura Municipal ou por esta gratuitamente fornecido.

Parágrafo Quarto - O lote de terreno de cuja doação se trata destinar-se -á exclusivamente à edificação da moradia que se refere o parágrafo 3º .A doação caducará de pleno direito na hipoteses de o beneficiario não construir no lote a moradia no prazo estabelecido, ou a ele dar destinação diferente da prevista neste artigo, neste caso , o imóvel permanecerá integrado ao patrimonio municipal com as benfeitorias acaso nele construidas, sem que o beneficiario, ou a quem quer seja assista direito de retenção ou indenização relacionad com a doação ou a benfeitoria.

Parágrafo Quinto- Concluida a construção o Municipio autorgará ao beneficiário, dentro de 90 (noventa) dias, contados do "Habite-se , a escritura definitiva de doação do terreno , correndo por conta do benefiário as despesas de escritura e registro.

Parágrafo Sexto - Da escritura definitiva constará, sob pena de nulidade, de pleno direito, cláusula de inalienabilidade bem como de retrocessão do imóvel ao patrimonio municipal caso se lhe , durante o periodo de 10 (Dez) anos, a contar da data de promessa de doação respectiva destinação que não seja exclusivamente a de residência de donatário, do conjugue ou de susseor deste.

Art 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco ,05 de Maio de 1988

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal